



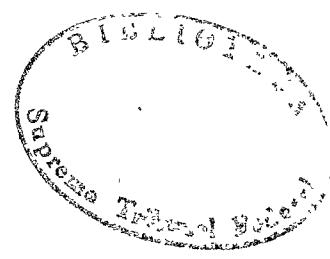
# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XXVI - N.º 40

QUINTA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 1971

BRASÍLIA - DF



## CONGRESSO NACIONAL

### ATA DA 59.ª SESSÃO CONJUNTA EM 21 DE JULHO DE 1971

#### 1.ª Sessão Legislativa Ordinária da 7.ª Legislatura

#### PRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS LINDENBERG

As 20 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Milton Trindade — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Millet — José Sarney — Fausto Castello-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldeimar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Duarte Filho — Jessé Freire — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcanti — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenber — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Gustavo Capanema — Magalhães Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Ney Braga — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

#### Acre

Joaquim Macêdo — ARENA; Nossa Almeida — ARENA; Ruy Lino — MDB.

#### Amazonas

Joel Ferreira — MDB; Leopoldo Pires — ARENA; Rafael Faraco — ARENA; Vinicius Câmara — ARENA.

#### Pará

Américo Brasil — ARENA; Edíson Bonna — ARENA; Gabriel Hermes — ARENA; João Menezes — MDB; Júlio Viveiros — MDB; Juvêncio Dias — ARENA; Pedro Carneiro — ARENA; Stélio Maroja — ARENA.

#### Maranhão

Américo de Souza — ARENA; Eu-  
rico Ribeiro — ARENA; Freitas Diniz — MDB; Henrique de La Rocque — ARENA; João Castelo — ARENA; Nunes Freire — ARENA; Pires Saboia — ARENA.

#### Piauí

Dyrno Pires — ARENA; Heitor Ca-  
valcanti — ARENA; José Pinheiro Machado — ARENA; Milton Brandão — ARENA; Paulo Ferraz — ARENA; Severo Eulálio — MDB; Sousa Santos — ARENA.

#### Ceará

Alvaro Li — MDB; Edilson Melo Távora — ARENA; Ernesto Valente — ARENA; Flávio Marcílio — ARENA; Furtado Leite — ARENA; Hildebrando Guimarães — ARENA; Jonas Carlos — ARENA; Leão Sampaio — ARENA; Manoel Rodrigues — ARENA; Marcelo Linhares — ARENA; Osiris Pontes — MDB; Ossian Araripe — ARENA; Paes de Andrade — MDB; Parsifal Barroso — ARENA.

#### Rio Grande do Norte

Antônio Florêncio — ARENA; Djalma Marinho — ARENA; Grimaldi Ribeiro — ARENA; Henrique Eduardo Alves — MDB; Pedro Lucena — MDB; Vingt Rosado — ARENA.

#### Paraíba

Alvaro Gaudêncio — ARENA; Antônio Mariz — ARENA; Cláudio Leite — ARENA; Janduhy Carneiro — MDB; Marcondes Gadelha — MDB; Petrônio Figueiredo — MDB; Wilson Braga — ARENA.

#### Pernambuco

Aderbal Jurema — ARENA; Airon Rios — ARENA; Carlos Alberto Oli-

veira — ARENA; Etevino Lins — ARENA; Fernando Lyra — MDB; Geraldo Guedes — ARENA; Gonzaga Vasconcelos — ARENA; Joaquim Coutinho — ARENA; Josias Leite — ARENA; Lins e Silva — ARENA; Magalhães Melo — ARENA; Marco Maciel — ARENA; Ricardo Flúza — ARENA; Thales Ramalho — MDB.

#### Alagoas

Geraldo Bulhões — ARENA; José Alves — ARENA; José Sampaio — ARENA; Oceano Carleial — ARENA; Vinicius Cansanção — MDB.

#### Sergipe

Eraldo Lemos — ARENA; Francisco Rollemberg — ARENA; Luiz Garcia — ARENA; Raimundo Diniz — ARENA; Passos Pôrto — ARENA.

#### Bahia

Djalma Bessa — ARENA; Edvaldo Flôres — ARENA; Fernando Magalhães — ARENA; Francisco Pinto — MDB; Hanequim Dantas — ARENA; Ivo Braga — ARENA; João Alves — ARENA; José Penedo — ARENA; Lomanto Júnior — ARENA; Luiz Braga — ARENA; Ney Ferreira — MDB; Odulfo Domingues — ARENA; Prisco Viana — ARENA; Rogério Rêgo — ARENA; Ruy Bacelar — ARENA; Theóculo de Albuquerque — ARENA; Tourinho Dantas — ARENA; Vasco Neto — ARENA; Walson Lopes — MDB; Wilson Falcão — ARENA.

#### Espírito Santo

Argilano Dario — MDB; Dirceu Cardoso — MDB; Élcio Álvares — ARENA; José Carlos Fonsêca — ARENA; José Tasso de Andrade — ARENA; Oswaldo Zanello — ARENA; Parente Frota — ARENA.

#### Rio de Janeiro

Adolpho Oliveira — MDB; Alair Ferreira — ARENA; Alberto Lavinas — MDB; Ário Theodoro — MDB; Brígido Tinoco — MDB; Dayl de Almeida — ARENA; Daso Coimbra — ARENA; Hamilton Xavier — MDB;

# EXPEDIENTE

## SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA

DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

ARNALDO GOMES

SUPERINTENDENTE

**PAULO AURÉLIO QUINTELLA**

Chefe da Divisão Administrativa

**ÉLIO BUANI**

Chefe da Divisão Industrial

**ANTONINO OLAVO DE ALMEIDA**

Chefe da Seção de Revisão

## DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

### ASSINATURAS

#### Via Superfície:

Semestre ..... Cr\$ 20,00  
Ano ..... Cr\$ 40,00

#### Via Aérea:

Semestre ..... Cr\$ 40,00  
Ano ..... Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,02

Tiragem: 15.000 exemplares

José Haddad — ARENA; José Sally — ARENA; Luiz Braz — ARENA; Márcio Paes — ARENA; Moacir Chiesse — ARENA; Osmar Leitão — ARENA; Peixoto Filho — MDB; Rozendo de Souza — ARENA; Silva Barros — ARENA; Walter Silva — MDB.

#### Guanabara

Alcir Pimenta — MDB; Bezerra de Norões — MDB; Célio Borja — ARENA; Eurípides Cardoso de Menezes — ARENA; Flexa Ribeiro — ARENA; Florim Coutinho — MDB; José Bonifácio Neto — MDB; JG de Araújo Jorge — MDB; Léo Simões — MDB; Lisâneas Maciel — MDB; Nina Ribeiro — ARENA; Osnelli Martinelli — ARENA; Pedro Faria — MDB; Rubens Berardo — MDB; Rubem Medina — MDB; Waldemiro Teixeira — MDB.

#### Minas Gerais

Aécio Cunha — ARENA; Altair Chagas — ARENA; Athos de Andrade — ARENA; Aureliano Chaves — ARENA; Batista Miranda — ARENA; Bento Gonçalves — ARENA; Bias Fortes — ARENA; Carlos Cotta — MDB; Delson Scarano — ARENA; Edgard Pereira — ARENA; Elias Carmo — ARENA; Fábio Fonseca — MDB; Francelino Pereira — ARENA; Geraldo Freire — ARENA; Homero Santos — ARENA; Hugo Aguiar — ARENA; Jairo Magalhães — ARENA; João Guido — ARENA; Jorge Ferraz — MDB; Jorge Vargas — ARENA; José Bonifácio — ARENA; José Machado — ARENA; Manoel de Almeida — ARENA; Manoel Taveira — ARENA; Murilo Badaró — ARENA; Navarro Vieira — ARENA; Nogueira de Rezende — ARENA; Ozanan Coelho — ARENA; Padre Nobre — MDB; Paulino Cícero — ARENA; Renato Azeredo — MDB;

Silvio de Abreu — MDB; Sinval Boaventura — ARENA; Tancredo Neves — MDB.

#### São Paulo

Adalberto Camargo — MDB; Aldo Lupo — ARENA; Alfeu Gasparini — ARENA; Amaral Furlan — ARENA; Arthur Fonsêca — ARENA; Athiê Coury — MDB; Baldacci Filho — ARENA; Baptista Ramos — ARENA; Cantídio Sampaio — ARENA; Chaves Amarante — ARENA; Dias Menezes — MDB; Diogo Nomura — ARENA; Faria Lima — ARENA; Francisco Amaral — MDB; Freitas Nobre — MDB; Henrique Turner — ARENA; Herbert Levy — ARENA; Ilidélio Martins — ARENA; Italo Fittipaldi — ARENA; João Arruda — MDB; José Camargo — MDB; Mário Telles — ARENA; Maurício Toledo — ARENA; Monteiro de Barros — ARENA; Orensy Rodrigues — ARENA; Paulo Alberto — ARENA; Pedroso Horta — MDB; Pereira Lopes — ARENA; Plínio Salgado — ARENA; Roberto Gebara — ARENA; Ruydalmeida Barbosa — ARENA; Salles Filho — ARENA; Santilli Sobrinho — MDB; Silvio Lopes — ARENA; Sylvio Venturoli — ARENA; Sussumu Hirata — ARENA; Ulysses Guimarães — MDB.

#### Goiás

Anapolino de Faria — MDB; Ary Valadão — ARENA; Brasílio Caiado — ARENA; Fernando Cunha — MDB; Henrique Fanstone — ARENA; Jarmund Nasser — ARENA; Juarez Bernardes — MDB; Rezende Monteiro — ARENA; Siqueira Campos — ARENA; Wilmar Guimarães — ARENA.

#### Mato Grosso

Emanuel Pinheiro — ARENA; Garcia Netto — ARENA; Gastão Müller —

ARENA; João da Câmara — ARENA; Marcílio Lima — ARENA; Ubaldo Barém — ARENA.

#### Paraná

Agostinho Rodrigues — ARENA; Alençar Furtado — MDB; Alípio Carvalho — ARENA; Antônio Ueno — ARENA; Ardinal Ribas — ARENA; Ary de Lima — ARENA; Arnaldo Busato — ARENA; Arthur Santos — ARENA; Fernando Gama — MDB; Ferreira do Amaral — ARENA; Hermes Macêdo — ARENA; Italo Conti — ARENA; João Vargas — ARENA; José Carlos Leprevost — ARENA; Mário Stamm — ARENA; Olivir Gabbardo — MDB; Sílvio Barros — MDB; Túlio Vargas — ARENA; Zacharias Seleme — ARENA.

#### Santa Catarina

Abel Ávila — ARENA; Adhemar Ghisi — ARENA; Albino Zeni — ARENA; Aroldo Carvalho — ARENA; Dib Cherem — ARENA; Francisco Grillo — ARENA; Francisco Libardoni — MDB; Jaison Barreto — MDB; João Linhares — ARENA; Laerte Vieira — MDB; Pedro Colin — ARENA; Pedro Ivo — MDB; Wilmar Dallanhol — ARENA.

#### Rio Grande do Sul

Alberto Hoffmann — ARENA; Alceu Collares — MDB; Aldo Fagundes — MDB; Amaral de Sousa — ARENA; Antônio Bresolin — MDB; Ary Alcântara — ARENA; Arlindo Kunzler — ARENA; Arnaldo Prieto — ARENA; Cid Furtado — ARENA; Clóvis Stenzel — ARENA; Daniel Faraco — ARENA; Eloy Lenzi — MDB; Getúlio Dias — MDB; Harry Sauer — MDB; Jairo Brum — MDB; José Mandelli — MDB; Lauro Leitão — ARENA; Lauro Rodrigues — MDB; Mário Mondino — ARENA; Marques Fernandes — ARENA.

NA; Nadyr Rossetti — MDB; Norberto Schmidt — ARENA; Vasco Amaro — ARENA.

**Amapá**

Antônio Pontes — MDB.

**Rondônia**

Jerônimo Santana — MDB.

**Roraima**

Silvio Botelho — ARENA.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — As listas de presença acusam o comparecimento de 63 Srs. Senadores e 286 Srs. Deputados. Havia número regimental, declaro aberta a Sessão.

Passando-se ao período de breves comunicações, concedo a palavra ao Sr. Deputado Antônio Bresolin.

**O SR. ANTÔNIO BRESOLIN (Sem revisão do orador.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Srs. Deputados, na última sessão do Congresso, tive oportunidade de fazer mais um pronunciamento, relacionado com os ex-pracinhas do Brasil.

Hoje recebi nova correspondência, tratando do assunto.

Da Câmara Municipal de Vereadores, do município de Restinga Séca, do meu Estado, recebi a seguinte correspondência:

(Lê.)

“Ilmo Sr.

Dep. Antônio Bresolin

Prezado amigo

Junto a esta vai uma carta do Sr. Pedro Fagundes Alves. O que peço junto de suas possibilidades, a V. interferência para ver se resolvemos o problema deste brasileiro, que foi defender a nossa Pátria nos campos de batalha da velha Europa. O que ele pede não é mais que um direito, o que a própria Constituição prevê.

Um abraço do amigo e companheiro. — **Dionísio Foletto**, Vereador.”

A carta do interessado é a seguinte:

(Lê.)

“Ilmo. Sr.

Dep. Antônio Bresolin

Prezado Senhor:

Pela presente, dirijo-me a V. S.ª solicitando uma colaboração, apesar de não conhecer-vos pessoalmente, nos seguintes termos:

— Sou ex-combatente das Forças Expedicionárias Brasileiras e sinto-me decepcionado ao ver os meus colegas, uns gozando de serviço público e outros já de reforma.

Encontro-me sem emprêgo e nem sequer, até o momento, consegui

uma bolsa de estudo para um de meus filhos.

Fazem nove anos que enviei um requerimento solicitando emprêgo, após três anos voltou, deveria ser formulado de maneira diferente.

Reformulei-o conforme as exigências, enviando-o à Secção Especial da FEB. Esperei colocação e finalmente fui convocado para comparecer em Pôrto Alegre para trabalhar no INPS de Rio Grande, percebendo um salário de trezentos cruzeiros mensais.

— Aceitei o emprêgo. Esperei alguns meses e tornei a ser convocado, desta vez para assumir outro emprêgo, no Desenvolvimento da Bacia da Lagoa Mirim com um salário de cento e setenta cruzeiros.

— Ante esta proposta vi-me obrigado a recusar. Sou pobre, pai de seis filhos, já estou envelhecendo e estou cansado de lutar com tanta dificuldade.

— Agora, após enviar minha documentação ao Ministério do Interior, aguardo colocação.

— Conversando com um amigo que também o é de V. S.ª, sugeri-lhe solicitasse sua colaboração. — O número do Processo registrado no DCT local é 1957.

— Destinatário: Ministério do Exército.

— Requerente: Pedro Fagundes Alves.

Sendo o que apresenta no momento, aguardo ansiosamente a realização deste meu pedido, que tenho certeza, V. S.ª não deixará de considerar, por que desde já agradeço.

Atenciosamente. — **Pedro Fagundes Alves.**”

Acabo de receber, também, do Município de Tapera, no meu Estado, uma outra correspondência que diz o seguinte:

(Lê.)

“Eminente Deputado

O Poder Executivo Municipal, por intermédio do presente, tomou conhecimento, através de correspondência por Vossa Excelência enviada, de seu discurso pronunciado na Câmara Federal, em data de 17 de abril p.p., reportando-se sobre a propalada questão dos ex-pracinhas brasileiros.

Ao agradecer tão elevada gentileza, em nos remeter aquêle discurso, cumpre-nos, Senhor Deputado, em nosso nome pessoal e naquele dos ex-pracinhas que residem em nossa região, manifestar nossos mais sinceros aplausos

pela luta que Vossa Excelência vem desenvolvendo na defesa dos soberanos interesses daqueles cidadãos que, além-mar, defendem a soberania deste País.

Permita-nos, outrossim, Eminente Deputado, exortá-lo a continuar lutando para encontrar solução desse problema, aliás de inteira justiça, a qual viria beneficiar centenas de famílias que se encontram ao desabrigado e desamparo social.

Sendo sómente o que se nos oferecia para o momento, valemo-nos do grato ensejo para renovar nossa alta consideração. — **João Maximiliano Batistella**, Prefeito Municipal.”

Sr. Presidente, há bem poucos dias, quando fiz outro pronunciamento, ao sair deste Plenário um ilustre colega desta Casa, general reformado, valioso elemento que também integrou a FEB, comunicou-me que o Governo está empenhado na solução desse problema, que seria da seguinte maneira: a promoção de todos os ex-pracinhas ao posto de 3.º-Sargento e com a reforma imediata. Não sei se isso acontecerá, mas, se ocorrer, o Governo contará já com meus aplausos e integral solidariedade. O que não é possível é que milhares de ex-pracinhas, que prestaram os mais assinalados serviços à nossa Pátria, e alguns deles juntaram o sacrifício da própria vida para defender a bandeira do Brasil nos Apeninos da Itália, continuem esquecidos e no maior abandono. Isso contraria o que tanto se fala, de que o País efetivamente está decolando rumo à realização do seu grande destino.

Esperamos que o Sr. Presidente da República determine as providências cabíveis para que aquilo que aquêle ilustre militar e colega me falou há poucos dias se concretize o quanto antes. Muito obrigado a V. Ex.ª

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — Tem a palavra o Sr. Deputado Jerônimo Santana.

**O SR. JERÔNIMO SANTANA** — (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, leio, para que conste dos Anais, a carta-denúncia que venho de receber de Francisco Salvador Rocha, empreiteiro de obras no Território Federal de Rondônia. No dia 6 de maio do corrente, aquêle empreiteiro recebeu a seguinte carta-convite que passo a ler.

“CARTA CONVITE N.º 14

Do: Presidente da Comissão de Licitação

Ao: Senhor Francisco Salvador Rocha

Assunto: Convite (faz)

Pôrto Velho, 6 de maio de 1971  
Prezado Senhor,

Convido-vos, em nome do Governo do Território Federal de Rondônia, a apresentar proposta para execução dos serviços de RECUPERAÇÃO DA COZINHA, REFEITÓRIO, CÁIXA D'ÁGUA E CASA-MOTOR DO LEPROSÁRIO "JAIME ABEN-ATAR" KM 20 BR-364, cujos serviços são constantes da relação apensa de acordo com o seguinte:

1 — O proponente apresentará preços para mão-de-obra.

2 — As propostas deverão ser datilografadas sem emendas, rasuras ou entrelinhas e apresentadas em envelopes fechados e lacrados, contendo 3 (três) vias devidamente datadas e assinadas, não se tomando em consideração as propostas que contiverem dualidade de preços sobre a proposta mais barata, pelo preço global da mesma.

3 — As propostas deverão ser abertas no dia 11-5-71 às 10,00 horas nesta Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Saudações. — Engº Sylla John Taves, Presidente da Comissão de Licitação."

Após esse convite, muita coisa se passou, e o mencionado empreiteiro resolveu confessar o que se passa na Divisão de Obras daquele Território, e o fêz nos termos seguintes:

"Exmo. Sr.

Deputado Jerônimo Garcia de Santana

Brasília — DF

Senhor Deputado,

Por um dever de consciência, relato a V. Ex.º os desmandos e corrupções existentes na Secretaria de Obras do Território Federal de Rondônia. Esclareço que, há anos, foi abolido o sistema de concorrência para as obras no Território. Instituíram o sistema de Cartas-Convites feitas sem publicação de edital. Um pequeno grupo de empreiteiros simula propostas com preços diferentes tudo combinado previamente, sabendo-se que "A" ou "B" executarão essa ou aquela obra. Tudo feito com a conivência e patrocínio do Chefe daquela repartição, Sr. Milton de Jesus Alves, que comanda essa avalanche de irregularidades, ocorrendo a suspeita de que ele também é empreiteiro, executando obras em nome de terceiros. Não se fêz concorrência para as obras de Vilhena, no valor de Cr\$ ..... 2.000.000,00 da mesma forma

uma maternidade em Guajará-Mirim no valor de Cr\$ 800.000,00 entregue a um construtor sem concorrência, outras em Vila de Rondônia. A construção da estrada de Vilhena à Pimenteira no Guaporé, onde se consumiram verbas e nada fizeram. Construção de casas, escolas, pontes, tudo sem concorrência pública. De nada publicam editais e na base das Cartas-Convites estabeleceram um círculo fechado em que apenas alguns ficam sabendo da existência da obra a ser realizada. Testemunho o que se passou comigo em relação a uma reforma de um leprosário denominado "Jaime Aben-Atar" no km 20 da BR-364, obra orçada em Cr\$ 100.000,00.

combinamos com antecedência que a obra seria realizada pelo Sr. Paulo Fayal. Fui incumbido de apresentar uma proposta de Cr\$ 101.300,00, enquanto o Sr. Paulo Fayal apresentou uma proposta de Cr\$ 100.000,00 e foi contemplado com a empreitada. Em compensação deram-me uma obra de pequeno valor (Cr\$ 9.385,48): reparos do Hospital "São José". Deram-me outro serviço, qual seja, a construção de uma casa no valor de Cr\$ ..... 30.000,00 nas proximidades dos tanques em Pôrto Velho. Se bem não comecei a obra, tomaram-me e deram-na a outro. Essa é a estrutura montada em funcionamento na Divisão de Obras do Território Federal de Rondônia. Dispensa comentários. Não precisa saber muito para se ver que tudo aqui tem cobertura do Ministro do Interior que, acoberta o atual Governador e este por sua vez mantém os responsáveis por essas irregularidades, correndo, não apenas no âmbito desta Secretaria.

Esclareço mais que por ter enviado carta ao Sr. Presidente da República fui chamado pelo atual Secretário de Segurança Pública Dr. Miguel Romiê que me coagiu para eu desmentir aquilo que escrevera à Sua Exceléncia.

Passo às mãos de Vossa Exceléncia os documentos relacionados com o assunto e a esta subscrevo na presença de duas testemunhas.

Respeitosamente, Francisco Salvador Rocha."

Testemunhas: assinaturas ilegíveis.

No dia 19 de maio, ele assinou o contrato a que alude como obra consólo por ter colaborado nas simulações da concorrência da obra de maior vulto e valor. Estamos, nesta

oportunidade, para as devidas apurações, enviando esta documentação ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Desnecessário dizer da gravidade do assunto e a que ponto chegamos em Rondônia, em matéria de irregularidades administrativas. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Tem a palavra o Sr. Deputado Walter Silva.

O SR. DEPUTADO WALTER SILVA (Lê o seguinte discurso.) — Senhor Presidente, Senhores Congressistas, reservamo-nos, por algum tempo, para estudarmos em maior profundidade, e sobretudo para pesquisar a opinião dos mais diretamente interessados — os trabalhadores rurais — para emitirmos, afinal, nossa opinião sobre o PROTERRA, o já famoso Decreto-lei que tanta celeuma despertou, não só no plano formal de sua edição, como na substância do que contém. Assim, Senhor Presidente, numa abordagem preliminar do assunto, devemos dizer e salientar que fomos todos surpreendidos por esta medida, e, assim, como é óbvio, não se teve a oportunidade de se manifestar qualquer opinião a respeito, na fase de sua elaboração. É a primeira queixa dos trabalhadores rurais, cuja entidade máxima, a Confederação Nacional, não foi ouvida, sendo ela, por lei, e de acordo com os seus Estatutos, a coordenadora e defensora dos interesses dos trabalhadores rurais e colaboradora com os Poderes Públicos, em prol do interesse nacional e que se sente, assim, no dever de apresentar algumas considerações sobre o assunto.

Como a aspiração máxima dos trabalhadores rurais brasileiros é a reforma agrária, única solução capaz de integrá-los na vida econômica, social e cultural do País, vêm eles com grande interesse que um dos objetivos do decreto-lei é o de "promover mais fácil acesso do homem à terra, criar melhores condições de emprêgo". Do seu exame resultam algumas dúvidas, pois no decreto-lei não ficam claros pontos importantes que naturalmente serão abordados na regulamentação, prevista para os próximos dias.

Assim pois, não tendo sido mencionado em nenhum dos artigos, nem o Estatuto da Terra, nem o INCRA, nem a expressão "REFORMA AGRARIA", não sabemos se este fato significa que o PROTERRA obedecerá a uma sistemática alheia ao sentido e ao espírito da Reforma Agrária. Por outro lado, também não está claro o que se entende por "pequenos e médios produtores" e não percebemos se a idéia é fortalecer pequenos e médios empregadores rurais, que irão fatalmente ser beneficiados por um mercado de trabalho pródigo em mão-de-obra e carente de emprêgo ou é fa-

cilitar o acesso à terra àqueles que a trabalham. Se a primeira situação é o que se pensa fazer, ela significaria, por exemplo, transferir dois mil trabalhadores rurais — uns permanentes, mais freqüentemente subempregados, outros temporários, necessariamente subempregados e freqüentemente desempregados — das mãos de um único e privilegiado latifundiário para as mãos de 10 outros empregadores novamente privilegiados.

Não está claro, também, o significado exato da expressão "inclusive mediante prévia e justa indenização em dinheiro", contida na alínea a do artigo 3.º Não sabemos se isto significa que em térmos do PROTERRA somente se fará desapropriações nestas condições, ou se permanece em uso o princípio constitucional da desapropriação de latifúndios, através do pagamento da terra em títulos da dívida pública, sendo pagas em dinheiro apenas as benfeitorias. Tendo em vista as próprias palavras com que o Presidente Médici apresentou o Decreto, isto é, "introduzir na sociedade brasileira as mudanças estruturais exigidas pelo imperativo de conjugar o crescimento da economia, com o estabelecimento de uma ordem social mais próspera, mais humana e mais justa", esperamos que não seja intenção do Governo desprezar a possibilidade de fazer desapropriações por interesse social através do uso de títulos da dívida pública, deixando de lado, assim, este instrumento imprescindível a uma necessariamente ampla redistribuição de terras. É conhecido o fato de que não há recursos financeiros suficientes no País para mudar a estrutura agrária com o pagamento dos latifúndios prévia-mente e em dinheiro.

A multiplicação de empregadores rurais viria comprometer a própria filosofia que inspirou o decreto-lei, pois não daria lugar para a realização da Justiça Social, ou seja, a eliminação do desemprego e do subemprego, a criação de amplo mercado interno e a redistribuição de renda, com o consequente desenvolvimento econômico, social, cultural e político, em resumo, com a integração social.

Estas, Senhor Presidente, as considerações que nos permitimos fazer, por enquanto, a respeito de uma lei que pode significar muito, ou poderá resultar em nada, em térmos de Reforma Agrária para um País que depende visceralmente dela.

Muito obrigado Senhor Presidente. (Muito bem! Muito bem!)

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs)** — Dando início à finalidade da presente Sessão, o Sr. 1.º-Secretário irá proceder à leitura da Mensagem Presidencial n.º 59, de 1971 (CN).

É lida a seguinte:

#### MENSAGEM

N.º 59, DE 1971 (CN)  
(N.º 254, de 1971, na Origem)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Cumpre-me comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 59, parágrafo 1.º e 81, item IV, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei n.º 7/71 do Congresso Nacional, que "dispõe sobre o Quadro Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância, extinguindo as seções judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências."

Esse projeto de lei, no artigo 12, item II, dá ao Conselho da Justiça Federal competência para decidir sobre a movimentação e promoção dos funcionários do Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância.

A Constituição confere, todavia, no seu art. 81, item VIII, competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para prover e extinguir os cargos públicos federais, abrindo exceção, no que diz respeito aos Tribunais, quanto aos cargos dos seus serviços auxiliares. Entre estes não se compreendem, no entanto, os lugares sobre cujo provimento, mediante promoção, segundo o projeto, decidirá o Conselho da Justiça Federal.

Como a competência para o provimento desses cargos pertence, pois, privativamente, ao Presidente da República, cabe a este decidir plenamente quanto ao seu preenchimento, inclusive mediante promoção.

Diante disso, o artigo 12, item II, do Projeto infringe o disposto no artigo 81, item VIII, da Constituição.

São estes os motivos que me levam a vetar, como ora faço, por inconstitucional, o item II, do artigo 12, do projeto, submetendo estes motivos à elevada apreciação dos Senhores membros do Congresso Nacional.

Brasília, 19 de julho de 1971. —  
Emílio G. Médici.

#### PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Dispõe sobre o Quadro de Juízes e o Quadro Permanente da Justiça Federal de Primeira Instância, extinguindo as Seções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e dá outras providências.

**Art. 1.º** — O Quadro de Juízes e o Quadro Permanente do Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância são os constantes dos Anexos I, II e III desta Lei.

**Art. 2.º** — São criadas 14 (quatorze) Varas na Justiça Federal de Primeira Instância, assim distribuídas por Seções Judiciárias: 2 (duas) em São Paulo, 2 (duas) na Guanabara, 2 (duas) em Minas Gerais, 2 (duas) no Rio Grande do Sul, 1 (uma) no Distrito Federal, 1 (uma) em Pernambuco, 1 (uma) na Bahia, 1 (uma) no Paraná, 1 (uma) no Ceará e 1 (uma) no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3.º** — São criados, no Quadro de Juízes de que trata esta Lei:

**I** — 14 (quatorze) cargos de Juiz Federal; e

**II** — 14 (quatorze) cargos de Juiz Federal Substituto.

**Art. 4.º** — Os cargos de Juiz Federal serão providos por nomeação pelo Presidente da República, dentre os Juízes Federais Substitutos, alternadamente por antigüidade e por escolha em lista tríplice de merecimento, organizada pelo Tribunal Federal de Recursos, e os de Juiz Federal Substituto, mediante habilitação em concurso público de provas e títulos, satisfeitos os requisitos de idoneidade moral, idade maior de 25 anos, só se considerando aprovada a inscrição após realizada a sindicância a que se refere o art. 22 da Lei n.º 5.010, de 30 de maio de 1966, e a competente investigação social.

**Art. 5.º** — Os Juízes Federais poderão solicitar permuta ou remoção de uma para outra Vara, na mesma Seção, e os Juízes Federais Substitutos, de uma para outra Região, mediante requerimento dirigido ao Ministro Presidente do Tribunal Federal de Recursos, que, nos 10 (dez) primeiros dias úteis seguintes à sua recepção, ouvido o Tribunal, o encaminhará ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, deviamente informado, para decisão.

**Parágrafo único** — Os pedidos de remoção deverão formular-se, por escrito, no prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação, pelo Conselho da Justiça Federal, do edital que comunicar a vacância do cargo, cujo provimento não se fará enquanto não se decidirem.

**Art. 6.º** — São criados, no Quadro Permanente do Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, 65 (sessenta e cinco) cargos de provimento em comissão de Diretor de Secretaria, classificados provisoriamente, no símbolo 3-C, privativos de bacharéis em Direito, respeitados os direitos dos atuais ocupantes dos cargos de Chefe de Secretaria.

**Art. 7.º** — São criados, no Quadro Permanente do Pessoal dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, 1.108 (mil, cento e oito) cargos, classificados provisoriamente, nas séries de classe de Assistente de Administração, Oficial de

Administração, Escriturário, Auxiliar de Portaria e nas classes singulares de Oficial de Justiça, Chefe de Portaria e Servente, de conformidade com o Anexo III desta Lei, até que seja feita a classificação definitiva dos cargos da Justiça Federal de Primeira Instância nos termos da Lei Complementar n.º 10, de 5 de maio de 1971, efetuando-se a lotação por ato do Conselho da Justiça Federal.

**Parágrafo único** — Os atuais ocupantes dos cargos do Quadro Suplementar dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância concorrerão à transposição para o novo sistema de classificação de cargos a que se refere este artigo.

**Art. 8.º** — Os vencimentos e vantagens dos cargos de que tratam os artigos 6.º e 7.º desta Lei são os fixados na sistemática do Poder Executivo para cargos da mesma denominação e classificação.

**Art. 9.º** — Na promoção e no acesso dos integrantes dos cargos de provimento efetivo, serão observadas as normas estabelecidas na sistemática do Poder Executivo.

**Art. 10** — É permitido o acesso à classe inicial da série de classes de Oficial de Administração do ocupante do cargo de Escriturário, nível 10-B, e à classe inicial da série de classes de Auxiliar de Portaria do ocupante da classe singular de Servente, nível 5.

**Art. 11** — Poderão ser aproveitados no Quadro Permanente dos Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, em cargo compatível com aquêle de que é titular, obedecida a ordem de prioridade que se segue:

I — os funcionários civis estáveis da União e dos Estados que na data da publicação desta Lei estejam requisitados, prestando serviço à Justiça Federal de Primeira Instância;

II — os servidores contratados pela Justiça Federal de Primeira Instância, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, cuja contratação foi precedida de concurso público homologado pelo Conselho da Justiça Federal.

III — os servidores em disponibilidade e em condições de serem imediatamente aproveitados na respectiva jurisdição, mediante verificação junto ao órgão central do Sistema de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo.

§ 1.º — Aos funcionários que, em virtude da aplicação do item I deste artigo, sofrerem redução de vencimentos, será assegurada a percepção da diferença, a ser absorvida pelos reajustamentos supervenientes.

§ 2.º — Após o aproveitamento de que trata este artigo, os cargos rema-

nescentes serão providos por candidatos habilitados em concurso público de provas.

**§ 3.º** — O aproveitamento far-se-á mediante seleção, pelo Conselho da Justiça Federal.

**Art. 12** — Compete ao Conselho da Justiça Federal:

I — encaminhar ao Presidente da República, por intermédio do Ministro da Justiça, as propostas de acesso dos funcionários aos cargos do Quadro Permanente de Serviços Auxiliares da Justiça Federal de Primeira Instância, bem como as de seu aproveitamento;

II — ... Vetoado ...

**Art. 13** — O órgão central do Sistema de Pessoal do Serviço Civil do Poder Executivo prestará ao Conselho da Justiça Federal, na organização e realização de concurso, a colaboração que por este lhe fôr solicitada.

**Art. 14** — Os Estados, o Distrito Federal e os Territórios, para os efeitos de administração da Justiça Federal de Primeira Instância, são agrupados em 3 (três) Regiões, assim compreendidas:

I — 1.ª Região — Distrito Federal, Guanabara, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Goiás, Pará, Amazonas, Acre e Territórios do Amapá, de Rondônia e Roraima;

II — 2.ª Região — São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Mato Grosso;

III — 3.ª Região — Pernambuco, Bahia, Espírito Santo, Sergipe, Alagoas, Rio Grande do Norte, Paraíba, Ceará, Maranhão, Piauí e Território de Fernando de Noronha.

**Art. 15** — Cada um dos Estados, assim como o Distrito Federal, constitui uma Seção Judiciária, tendo como sede a respectiva Capital.

**Parágrafo único** — O Território de Fernando de Noronha compreende a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco

**Art. 16** — O número de Varas de cada Seção Judiciária é o constante do Anexo I.

**Art. 17** — Ficam extintas as Seções Judiciárias dos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

**Art. 18** — A competência dos Juízes Federais e dos Juízes Federais Substitutos com exercício nas Seções Judiciárias, extintas por esta Lei, cessará na data de sua publicação.

**Art. 19** — Nos Territórios mencionados no artigo 17, a jurisdição e as atribuições cometidas aos Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos cabem aos Juízes de Direito da Ju-

ticia local com exercício nas Comarcas das respectivas Capitais.

**Art. 20** — Os autos, livros e arquivos das Seções extintas passam para a Justiça dos respectivos Territórios.

**Art. 21** — Os bens móveis e imóveis de propriedade da União, assim como o material de expediente utilizado nos serviços das Seções Judiciárias extintas, serão transferidos à Justiça dos Territórios a que cada uma corresponde, observadas as formalidades legais.

**Art. 22** — Os Juízes Federais e os Juízes Federais Substitutos a que se refere o artigo 18, cujos cargos são extintos, serão postos em disponibilidade, na forma da legislação em vigor, se, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, não requererem remoção para vaga existente em qualquer das Regiões da Justiça Federal de Primeira Instância.

**Art. 23** — Os funcionários com exercício nas Seções Judiciárias extintas poderão, no prazo de 30 (trinta) dias do início da vigência desta Lei, manifestar opção pelo aproveitamento na Justiça Comum dos Territórios, em requerimento dirigido ao Ministro Presidente do Conselho da Justiça Federal, que o submeterá ao Presidente da República por intermédio do Ministro da Justiça.

§ 1.º — Esgotado o prazo para a opção, esses funcionários serão transferidos, com os respectivos cargos, para outras Seções Judiciárias, competindo ao Conselho da Justiça Federal efetivar a medida nos 30 (trinta) dias seguintes, atendidas as necessidades dos serviços da Justiça Federal de Primeira Instância e do próprio Conselho da Justiça Federal.

§ 2.º — Sem prejuízo do prescrito na parte final do parágrafo anterior, poderá o Conselho atender à preferência que, nos 40 (quarenta) dias imediatamente seguintes à publicação desta Lei, lhe manifestarem os funcionários a serem transferidos.

**Art. 24** — Liquidadas as obrigações acaso existentes e assegurada a regularidade na satisfação dos encargos de Pessoal, os saldos em conta no Banco do Brasil S.A., em nome das Seções extintas, retornarão ao Conselho da Justiça Federal para redistribuição.

**Art. 25** — As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários destinados à Justiça Federal de Primeira Instância e na forma prevista no artigo 6.º da Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970.

**Art. 26** — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27** — Revogam-se as disposições em contrário.

## ANEXO I

QUADRO DE JUIZES DA JUSTICA FEDERAL  
DE PRIMEIRA INSTANCIA

Regiões	Seções Judiciárias	Número de Varas	NÚMERO DE CARGOS		Regiões	Seções Judiciárias	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
			Juiz Federal	Juiz Federal Substituto			Chefe de Secretaria	Símbolo 3-C
1.ª	Distrito Federal	3	3		1.ª	Distrito Federal		4
	Guanabara	7	7			Guanabara		3
	Minas Gerais	5	5			Minas Gerais		6
	Rio de Janeiro	2	2			Rio de Janeiro		3
	Goiás	1	1			Goiás		1
	Pará	1	1			Pará		1
	Amazonas	1	1			Amazonas		1
	Acre	1	1			Acre		1
Totais			55	55	Totais			65

## ANEXO II

QUADRO PERMANENTE DO PESSOAL  
DOS SERVIÇOS AUXILIARES  
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Regiões	Seções Judiciárias	CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	
		Chefe de Secretaria	Símbolo 3-C
1.ª	Distrito Federal		4
	Guanabara		3
	Minas Gerais		6
	Rio de Janeiro		3
	Goiás		1
	Pará		1
	Amazonas		1
	Acre		1
Totais			65
2.ª	São Paulo		10
	Paraná		4
	Santa Catarina		1
	R. G. do Sul		6
	Mato Grosso		1
	São Paulo		10
	Paraná		4
	Santa Catarina		1
Totais			65
3.ª	Pernambuco		4
	Bahia		4
	Ceará		1
	Espírito Santo		1
	Sergipe		1
	Alagoas		1
	R. G. do Norte		1
	Paraíba		1
Totais			65

## ANEXO III

## JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Quadro de Pessoal — Parte Permanente  
Serviços Auxiliares

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	Nível	NÚMERO DE CARGOS				Observações
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
Oficial de Administração .....	16.C	18	—	—	18	O total de cargos provisórios nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 92.
Oficial de Administração .....	14.B	32	—	—	32	Os cargos provisórios serão supridos à medida que forem sendo providos os vagos das classes superiores.
Oficial de Administração .....	12.A	42	—	50	42	
		92	—	50	92	
Escriturário .....	10.B	132	—	—	132	O total de cargos provisórios nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 265.
Escriturário .....	8.A	133	—	132	133	Os cargos provisórios serão supridos à medida que forem sendo providos os vagos da classe superior.
		265	—	132	265	

CLASSE OU SÉRIE DE CLASSE	Nível	NÚMERO DE CARGOS				Observações
		Fixos	Excedentes	Provisórios	Vagos	
Assist. de Administração .....	16.B	128	—	—	128	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 257.
Assist. de Administração .....	14.A	129	—	128	129	Os cargos provisórios serão supridos à medida que forem sendo providos os vagos da classe superior.
		257	—	128	257	
Chefe de Portaria .....	13	52	—	—	52	
		52			52	
Auxiliar de Portaria .....	8.B	56	—	—	56	O total de cargos providos nesta série de classes, inclusive os provisórios, não poderá ser superior a 112.
Auxiliar de Portaria .....	7.A	56	—	56	56	Os cargos provisórios serão supridos à medida que forem sendo providos os vagos da classe superior
		112		56	112	
Servente .....	5	122	—	—	122	
		122			122	
Oficial de Justiça .....	14	208	—	Vagos	208	
		208			208	

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — De acordo com o disposto no § 2.º do art. 104, do Regimento Comum, fica assim constituída a Comissão Mista que deverá relatar o voto:

MENSAGEM  
N.º 59/71 (CN)

Pela Aliança Renovadora Nacional: Senadores Lourival Baptista e Fernando Corrêa e Deputado Italo Fittipaldi e Dib Cherem.

Pelo Movimento Democrático Brasileiro: Senador Adalberto Sena e Deputado Petrônio Figueiredo.

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista, assim constituída, deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 10 de agosto próximo.

A convocação da sessão destinada a apreciação da matéria vetada será feita de acordo com a publicação e distribuição de avulsos com o texto do projeto vetado, dos pareceres das Comissões que apreciaram a matéria e do respectivo relatório da Comissão Mista.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — A Presidência recebeu as Mensagens números 60 e 61, de 1971

CN (números 263 e 264, de 1971, na origem), pelas quais o Presidente da República submete a deliberação do Congresso Nacional, os textos dos Decretos-leis números 1.181 e 1.182, de 16 de julho do corrente

Para a leitura das Mensagens e demais providências iniciais de sua tramitação, convoco sessão conjunta, das duas Casas do Congresso Nacional, a se realizar amanhã, às 20 horas.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg)** — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 20 horas e 30 minutos.)

Serviço Gráfico do Senado Federal  
Caixa Postal 1.503  
Brasília — DF